

Estrangiram as providencias que mais justas e oppor-
tunas lhe parecerem. D. C. da V. Ex.ª Lisboa 18 de
de Fevereiro de 1842. Off. mo. Ex. mo. Sur.º. Ministro Secre-
tario d.º Estado dos Negocios da Justica - o Procurador
Geral da Coroa Jose da Infancia de Aguiar ~~Alf. de~~

Donas. Ministro da Justica á cerca da
prompta remessa á Authoridade
Metatar do processo do Soldado desor-
tor do Batalhaõ de Infantaria N.º
João Pires.

18 Off. mo. Ex. mo. Sur.º = Satisfazendo á Portaria do Minis- 56.
terio da Justica de 12 de Janeiro ultimo pela qual me
foi ordenado que fizesse promover os termos competentes
para a prompta remessa á Authoridade Metatar do
processo do Soldado desortor do Batalhaõ de Infantaria
N.º 7 João Pires que se achava preso no Cadão de
Chaves pelo crime de furto e despejando do resultado
tanto a honra de luar á presença de V. Ex.ª o officio
incluso do Procurador Agio da Alcaçã do Porto de lo
do corrente acompanhado de outro do seu Delgado na
Commarca de Chaves pelo qual consta que aquelle
foi preso no Julgado da Alcaçã com hum Res-
ponsal por suspectos de perpetradores do furto commetido
do na Igreja de S. João no Almo de Galiza, que sendo
reclamada a sua entrega pelas Authoridades do
mesmo Almo, foram denegada pelo Juiz de Direito
da Commarca com o fundamento da Portaria do Mi-
nistério do Almo de 5 de Maio de 1840, cujo proce-
dimento foi approvado pelo Presidente da Alcaçã do
Porto, e que finalmente nenhum processo se instaurou
in fine por aquelle crime de furto, por não haver sido
commetido nestes Almos nem contra subdito Por-
tuguez, e não ser dos especificados no Art.º 862 da
Novissima Reforma Judicial, uns dos casos em

que podia caber o processo criminal achando-se o réo
simplesmente custodiado em virtude da reclamação das
• Authoridades. Segundo os principios de Direito In-
ternacional nenhum Estado livre e independente he
obrigado a entregar os seus proprios subditos que hou-
verem delinquido em Paiz Estrangeiro ás Authorida-
des deste para serem por elle processados e julga-
dos salvo por effeito de expressa disposição do Tra-
tado. e em algumas Nações tao odiosa parca esta
extradição, que está expressamente prohibida pelas
Leys como he na Prussia e Baviera. Não he Tra-
tado que obrigue o Governo Portuguez a entregar os
nationaes deste Reino que forem criminosos em Hespa-
nha ás Authoridades deste Paiz, pois queragora
geral dos Art. 1. e 2. da Convenção de 8 de Março
de 1823. não fazendo expressa menção como curupcia
dos Subditos da propria Nação reclamada só pode
e deve ser entendida dos que pertencem a Nação re-
clamante e se acommettem no territorio da outra.
Acresce que a requisição de qualquer Nação para
a entrega de algum criminoso não pode impedir a
Nação que o retém de o fazer processar, julgar, e
punir pelos crimes que elle tão bem houver com-
mettido no seu proprio territorio. Isto posto entendendo
que sendo subdito Portuguez o Soldado autor de
que se trata não pode caber a responsabilidade ás Au-
thoridades do Reino vizinho e assim não ha para
que conservado em custodia por este Estado, e havien-
do o mesmo perpetrado outro delicto neste Reino,
não pode a reclamação das Justicias Hespanholas
obstar ao processo regularmento do referido crime.
Parice-me portanto que cumpre ordenar ao De-
legado do Procurador Regio da Commarca de Mon-
talegre, a quem hoje pertence este preso, que prom-
ova a sua prompta remessa para a Authoridade
Militar competente afim de ser julgado pelo crime

61
Procedo

Sev

de execução não obstante a requisição das Justicias de
Hespanha, que não pode ser attendida nem parmen-
tira, nem para embaracar o curso legal do processo.
pelo mencionado Crime. Vlt.^a porém na presença do
exposto se dequarã resolver o que achar mais justo
D. O. de Vlt.^a Lisboa 18 de Fevereiro de 1842.
Alf. mo e G. mo Sur. Ministro e Secretario d' Estad.
dos Negocios da Justica. O Procurador Geral da
Coroa Jon. de Capertem de Aguiar Mattos.

Ao Ministro da Justiça e
 Graciliana e por Portaria do
 M^o do M^o foi ordenado em 12
 Provis.

19 Affonso Inno. Sr. - Pela Portaria do Al. de Just. de 22 57
O Co. m. foi ordenado p. Declaração de q. havia entra
do no Deposito Publico de fidei do Co. de 24. de 28. em
prata, ouro, e escriptos de comp. de 1.º de 28. de 28. de 28.
e pertencente a Al. de 28. de 28. e se referia a Co.
do Al. de 28. de 26. de 28. de 28. de 28. de 28.
do, q. bem assim informasse se aquella somma po
ria legitimam. ser applicada p. os reparos da
Cathedral da m. l. de 28. de 28. de 28. de 28. de 28.
Quina do Edificio tendo em consideração que a Al. de
era a Fabriqueira, a cujo cargo estavam as despes
as da fabrica por p. os Endim. de 28. de 28. de 28.
tam. recebidos com os daquelle. Satisfazendo pois
esta Regra Determinação, cabendo a honra de levar
a p. de 28. de 28. de 28. de 28. de 28. de 28.
do Porto de 26. de 28. de 28. de 28. de 28. de 28.
acompanhados, e pelos quaes consta q. havendo sido
intimado o Depositario geral de fidei de Lamego Thom
1.º de 28. de 28. de 28. de 28. de 28. de 28.
quantia de 28. de 28. de 28. de 28. de 28. de 28.